

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EAD EM GESTÃO DE
ORGANIZAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE**

Renata Marques Pereira

**CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADES: NUANCES DA
POLÍTICA SEXUAL CONTEMPORÂNEA**

Cachoeira do Sul, RS
2015

Renata Marques Pereira

**CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADES: NUANCES DA POLÍTICA
SEXUAL CONTEMPORÂNEA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão de Organização Pública de Saúde – UFSM Campus Palmeira das Missões como requisito parcial para obtenção do grau de **especialista em Gestão de Organização Pública de Saúde.**

Orientadora: Enf^a. Prof^a. Dr^a. Marta Cocco da Costa

Cachoeira do Sul, RS
2015

Renata Marques Pereira

**CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADES: NUANCES DA POLÍTICA
SEXUAL CONTEMPORÂNEA**

Artigo apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Gestão de Organização Pública de Saúde – UFSM Campus Palmeira das Missões como requisito parcial para obtenção do grau de **especialista em Gestão de Organização Pública de Saúde.**

Aprovado em 04 de dezembro de 2015:

Enf^a. Prof^a. Dr^a. Marta Cocco da Costa (Presidente/Orientadora - Membro da Banca - UFSM/PM)

Enf^a. Prof^a. Dr^a. Ethel Bastos da Silva (Membro da Banca - UFSM/PM)

Enf^a. Prof^a. Msc. Danusa Begnini (Membro da Banca - UFSM/PM)

Enf^a. Prof^a. Msc. Luana Possamai (Suplente- UNICRUZ)

Cachoeira do Sul, RS
2015

CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADES: NUANCES DA POLÍTICA SEXUAL CONTEMPORÂNEA

BODIES, GENDER AND SEXUALITIES: SHADES OF SEXUAL CONTEMPORARY POLITICS

AUTORA: Renata Marques Pereira¹,
ORIENTADORA: Marta Cocco da Costa²

RESUMO

Objetiva-se, na concepção deste trabalho, refletir acerca da mudança de paradigmas no tocante às questões de gênero, abordando especialmente o panorama da transexualidade no Brasil. Objetiva-se fazer reflexões teóricas sobre a construção social da identidade a partir das idealizações dos estereótipos dos gêneros e sua problemática na seara das subjetividades. Em seguida, atenta-se ao sinuoso percurso enfrentado pelo transexual para ter acesso à cirurgia de mudança de sexo. A problemática gerada pela patologização da experiência transexual e pela consequente necessidade de submissão ao diagnóstico como condição de acesso ao tratamento na rede pública são questões suscitadas por Judith Butler (precursora dos discursos *Queer*). Por essa razão é que no presente trabalho se destaca a importância do reconhecimento de fato e de direito da Teoria *Queer* e dos Princípios de Yogyakarta nas Políticas Sexuais do Brasil.

PALAVRAS-CHAVES: Transexualidade. Liberdade Sexual. Teoria *Queer*. Princípios de Yogyakarta.

ABSTRACT

It will pursue, in the conception of this work, reflect on the change of paradigms in touching to the gender issues, approaching especially the panorama of transsexuality in Brazil. The objective is make theoretical reflection about the social construction of identity from the idealizations of the stereotypes of the gender and your problematic in the ambit of subjectivities. Hereupon, observe to the sinuous trajectory coped by transsexual to has access to the sex change surgery. The problematic occasioned by the pathologizing of transsexual experience and the consequent necessity of submission to the diagnostic as a condition of access to treatment in the public system are issues approached by Judith Butler (precursor of *Queer* speeches). For this reason it's that at present work highlight the importance of the recognition of fact and common of *Queer* Theory and the Yogyakarta Principles on Sexual Politics of Brazil.

KEYWORDS: Transsexuality. Sexual Freedom. *Queer* Theory. Yogyakarta Principles.

¹ Advogada. Pós-graduação em Gestão de Organização Pública em Saúde/EaD/ Universidade Federal de Santa Maria/Cachoeira do Sul/RS/BR. Pesquisadora - membro de Grupo de Estudos em Criminologia e Transmutação (inscrito no CNPq). Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: re.marquespereira@hotmail.com

² Enfermeira. Doutora em Enfermagem. Professora Adjunta do Curso de Enfermagem da Universidade Federal de Santa Maria – Campus Palmeira das Missões. Líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva (NEPESC). Palmeira das Missões, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: marta.c.c@ufsm.br

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 CONSTRUÇÃO REFLEXIVA: dialogando com a Literatura	7
2.1 Transexualidade.....	7
2.2 Cirurgia de redesignação sexual segundo a concepção tradicional da transexualidade: a luta pelo direito à saúde do indivíduo que "sofre" do transtorno psicopatológico da <i>disforia de gênero</i>	10
2.3 Transexualidade sob o paradigma da identidade de gênero: despatologização da experiência transexual	12
2.4 Política sexual brasileira – reflexões <i>Queer</i> e princípios de Yogyakarta.....	16
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
4 REFERÊNCIAS.....	20

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, indivíduos como os transexuais que apresentam sexualidades divergentes do modelo heterossexual, são objetos de estudo em várias áreas do conhecimento: Sociologia, Biologia, Medicina e Direito, especialmente. No entanto, evidencia-se que persiste em torno dessas pessoas um nível alto de violência, discriminação e pré-conceito.

Acredita-se que a herança conservadora e machista ainda muito consistente em nossa sociedade constitui força subjacente de resistência às mudanças em nossa política sexual.

Reflexões acerca das questões de gênero e orientação sexual adentraram no cenário brasileiro por impulso acadêmico e evidenciam sua colaboração diante dos avanços consagrados no campo do Direito e da Bioética. A admissibilidade da alteração do nome e sexo, assim como a cirurgia de redesignação sexual para transexuais, sinalizam o êxito desses estudos.

No entanto, há muito que se fazer para modificar o panorama criado pela medicina no tocante a patologização da transexualidade e para romper os obstáculos que impedem o gozo do direito natural à identidade de gênero.

A propósito, a estigmatização sofrida pelo sujeito de direito em virtude da necessidade de sujeição ao diagnóstico do Transtorno de Identidade de Gênero (TIG) como condição de acesso ao tratamento na rede pública e demais soluções clínicas e jurídicas à ótica patológica é o objeto da problemática tratada no presente trabalho.

Através de pesquisa exploratória em trabalhos já publicados serão analisados os que se destacaram pela colaboração às conquistas em termos de direito à saúde e proteção, assim como aqueles que se revelaram importantes em razão do modo ousado como contestam as imposições relacionadas às normas de organizações de gênero e sexualidade.

Esses saberes construídos fora das sistematizações tradicionais, predominantemente desconstrutivos, embasam a Teoria *queer*. A articulação desses saberes é de extrema relevância no âmbito das políticas sexuais.

Organismos internacionais reconheceram a pertinência desses estudos e os consagraram em forma de Princípios, organizados no sentido de combater violações de direitos em razão da identidade de gênero e orientação sexual.

2. CONSTRUÇÃO REFLEXIVA: dialogando com a literatura

2.1 TRANSEXUALIDADE

Nas lições de Bento (2006, p. 44) transexualismo “é a nomenclatura oficial para definir as pessoas que vivem uma contradição entre corpo e subjetividade”. Em outras palavras, se compreendem como transexuais aqueles indivíduos possuidores do sexo morfológico interno e externo feminino ou masculino que se identificam, desejam pertencer e serem reconhecidos como pessoa do sexo oposto.

Parece ser mais acertado, no entanto, dizer que o transexual é aquele indivíduo que rejeita seu destino existencial baseado exclusivamente em sua genitália e que luta para legitimar suas subjetividades, contestando todas as normas sociais e morais inscritas subliminarmente em seu próprio corpo.

Faz-se imperioso salientar que a transexualidade não é fenômeno que possa ser explicado e corrigido pelo saber científico; o inconformismo com o próprio corpo também não se trata de um comportamento justificável, espontâneo e natural na posição de alguns estudiosos - pessoas que por muito tempo se dedicaram a refletir sobre o funcionamento das normas de gênero e sobre os instrumentos de persuasão que agem sobre elas. Em um breve retrospecto histórico almeja-se expor algumas contribuições nesse sentido.

Bento (2006, p. 22) assevera que “a identidade de gênero, as sexualidades, as subjetividades só apresentam uma correspondência com o corpo quando é a heteronormatividade que orienta o olhar”, ela quer dizer com isso que a transexualidade apenas se torna algo “errado” quando se define o padrão da binariedade/heterossexualidade como a única matriz de condutas aceitáveis.

Foucault (1985) compreende que os gêneros como temos hodiernamente correspondem a perfis produzidos e reproduzidos culturalmente mediante mecanismos estratégicos e decorrem de uma articulação necessária para constituir e legitimar as relações de poder baseadas nas diferenças biológicas percebidas em cada sexo. Segundo o mesmo autor, as diferenciações eram necessárias para definir as relações de hierarquia entre homens e mulheres (evidências da fragilidade física e emotiva associadas à

imposição reprodutiva justificavam a exclusão da mulher da vida pública e intelectual).

Bento (2006, p. 113) quando trata da “genitalização da subjetividade” aponta que estudos destinados a revelar diferenças anatômicas e fisiológicas entre homens e mulheres inexistiam até o século XVII, tampouco era o sexo biológico usado como referência para a construção dos gêneros, acrescenta ainda que “mudanças de gênero eram mais comuns do que se pode imaginar nos dias atuais”. Nos séculos seguintes, porém, passou a ser “politicamente importante” formular essas distinções e, em meados do século XIX, os “manequins científicos do homem e da mulher já estavam prontos” (BENTO, 2006, p. 116).

Nesse contexto, os discursos científicos que instituem a relação da diferença, articulando o campo do poder hegemônico masculino, são os mesmos que normatizaram que qualquer discussão no tocante a identidade deva ser posterior a observância do gênero. Butler (2003, p. 37) explica que isso ocorre “pela simples razão de que as pessoas só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero”.

Nesse cenário de reflexões científicas, supostamente neutras e despropositadas, não é possível que certos tipos de identidades existam, quais sejam: “aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não decorrem nem do sexo nem do gênero” (BUTLER, 2003, p. 39). Segundo o entendimento de Butler (2003), qualquer desarmonia verificável na seara da sexualidade que destoe da lógica científica representa anormalidade ou falhas no desenvolvimento, precisamente por não haver conformação com as normas da inteligibilidade cultural.

A reflexão sobre a influência dos discursos científicos na construção dos gêneros é essencial para a compreensão do panorama da sexualidade na atualidade, tendo em vista que foram esses discursos que acabaram por criar espaços próprios para a patologização daquelas experiências que extrapolam as normas da heterossexualidade, dentre as quais se destaca o transexualismo, que é apenas um dos desdobramentos da sexualidade “recentemente” criado.

Nas lições de Foucault (1985), no período compreendido entre 1860-1870, houve uma proliferação de discussões científicas buscando identificar e corrigir as perversões e ambiguidades sexuais.

A partir da década de 40, foram desenvolvidas inúmeras pesquisas com o objetivo buscar uma explicação biológica mais precisamente para o transexualismo, dentre as causas apontadas figuravam questões de ordem genética, hormonal pré-natal, social pós-natal, determinantes hormonais pós-puberais e anomalias cerebrais.³

Desde então, mesmo sem resultados etiológicos concretos, o critério da patologia passou a ser associado às performances transexuais, fato notabilizado no ambiente doutrinário, conforme se exemplifica a seguir:

Um indivíduo adolescente que sofre de uma insatisfação profunda e persistente em razão de seu sexo anatômico e que deseja há mais de dois anos se submeter a uma mudança de sexo (...). O transexualismo é, portanto, uma das desordens da identidade de gênero. Isso em razão da sua característica principal, que consiste na incongruência entre o sexo atribuído na certidão de nascimento e a identidade psíquica de gênero do indivíduo. Não há que se cogitar de ser o transexual um doente mental; muito pelo contrário, o que é peculiar ao seu estado e o afasta dos demais é a plena lucidez, ou seja, não sofre de qualquer desordem psicótica primária da personalidade. (PERES, 2001, p. 125-126)

Tereza Rodrigues Vieira, com discurso terminantemente terapêutico afirma que:

A principal questão moral envolvida na redesignação sexual é o respeito à pessoa, o respeito à dignidade humana. Conforme exposto anteriormente, o transexualismo é um transtorno diagnosticável, passível de tratamento, e esse inclui a readequação de gênero, visando conciliar o sexo anatômico com o sexo psíquico. Logo, portadores de transexualismo devem ser respeitados da mesma forma que portadores de tantas outras moléstias conhecidas. (VIEIRA, 2004, p. 101)

A mesma autora diz ainda:

³ O precursor em estudos com pacientes transexuais, Dr. Harry Benjamin, na década de 40, levando em conta como eles próprios se definiam, sem nenhum suporte bibliográfico ou terminologia adequada, na época, destacou comportamentos idênticos aos descritos por pacientes transexuais nos dias atuais: "reconhecimento precoce, tentativas de se vestir como o sexo oposto secretamente, a culpa, as tentativas sem sucesso de mudar seus desejos e sentimentos e tentativas de "purificações" episódicas ou contínuas. Nesse sentido ATHAYDE, Amanda V. Luna de. ***Transexualismo masculino***, 2001. P. 407-414. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302001000400014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 11/10/2015.

Cabe recordar que na hipótese de transexualismo não se está falando de um ato de vontade do cidadão, mas de uma *moléstia* que nenhum cidadão escolhe ter. (VIEIRA, 2004, p. 105)

Em que pese considerar as críticas a este discurso, é preciso dizer que a autora recém citada alcançou grande reconhecimento e tornou-se uma das principais referências doutrinárias nacionais e internacionais sobre o tema em tela após tratar juridicamente do caso da famosa transexual brasileira Roberta Close. Seu trabalho foi responsável pelos avanços doutrinários e jurisprudenciais acerca da transexualidade até então obtidos, especialmente no Brasil, contribuindo para as significativas conquistas jurídicas no sentido de viabilização da cirurgia de redesignação sexual, adequação do prenome e do sexo para diversos transexuais.⁴

2.2 CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL SEGUNDO A CONCEPÇÃO TRADICIONAL DA TRANSEXUALIDADE: A LUTA PELO DIREITO À SAÚDE DO INDIVÍDUO QUE "SOFRE" DO TRANSTORNO PSICOPATOLÓGICO DA *DISFORIA DE GÊNERO*.

Como consequência da politização das teorias que consideram o transexualismo uma inadequação física e psíquica, a cirurgia de mudança de sexo passou a ser realizada em várias partes do mundo. O procedimento no Brasil recebe a denominação de cirurgia de transgenitalização e compreende uma série de intervenções médicas, como a ablação de órgãos (pênis, mama, útero, ovários), reconstrução de uma nova genitália e tratamento hormonal para transformação dos caracteres sexuais secundários.

O discurso que norteia as reflexões teórico-doutrinárias acerca da admissibilidade da cirurgia gira em torno do seu propósito terapêutico e do direito à saúde. Nessa lógica, a transgenitalização advém da luta pela efetivação do direito à saúde do transexual.

Sob esta ótica, Vieira sustenta que:

⁴ A justificativa dos seus estudos nessa área do conhecimento; o caso “Roberta Close” e os desdobramentos ocorridos na esfera judicial contados pela própria patrona da causa estão disponíveis no blog da autora. Disponível em: <<http://terezarodriguesvieira.blogspot.com.br/2012/02/reconhecimento-do-direito-adequacao-do.html>>. Acesso em: 01/11/2015.

[...] o transexual não pode sofrer as conseqüências de uma anômala configuração da diferenciação sexual do cérebro por influência ou por falta de hormônios ocorrida no período fetal. Portanto, não se trata de uma opção, de uma escolha ou de um capricho. Trata-se da busca do equilíbrio psico-físico, equilíbrio do interesse geral e do individual. (VIEIRA, 2004, p. 118)

A Organização Mundial de Saúde, seguindo a mesma linha teórica, regulamentou o transexualismo como um Transtorno de Identidade de Gênero na Classificação Internacional de Doenças (através do CID 10 F.64), considerando tratar-se de um desvio psicológico permanente de identidade sexual.

Leciona Bento (2006) que a cirurgia de transgenitalização foi reconhecida em 1997 no Brasil, quando o Conselho Federal de Medicina publicou Resolução autorizando hospitais universitários a realizá-la em caráter experimental.

Desde então, a cirurgia de transição passou a ser tratada tanto pela Medicina como pela doutrina ligada à Bioética e ao Direito, sob a ótica do direito à saúde, como parte de um processo destinado a corrigir a anomalia sexual, imposta de forma intrínseca e irresistível ao indivíduo transexual.

O estado brasileiro, por sua vez, necessitou criar mecanismos para viabilizar o procedimento, formalizados através Portaria nº. 457 (datada de 19 de agosto de 2008), do Ministério da Saúde, a qual incorporou às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) o que se convencionou chamar de "processo transexualizador", que consiste:

O processo de cuidado relatado pelos profissionais consiste no atendimento clínico, particularmente na hormonioterapia, no atendimento psicológico e psiquiátrico, na assistência social e na realização das cirurgias de transgenitalização e de caracteres sexuais secundários. Esses procedimentos foram normatizados por meio da Portaria GM nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 (BRASIL, 2008a) do Ministério da Saúde, que estabeleceu diretrizes técnicas e éticas para o processo transexualizador no SUS. (ARAN; MURTA, 2009).

Portanto, de acordo com essa portaria o transexual interessado em se submeter à cirurgia de redesignação sexual poderá contar com a possibilidade de concretizá-la de forma inteiramente gratuita, ficando condicionado, porém, a um diagnóstico complexo.

2.3 A TRANSEXUALIDADE SOB O PARADIGMA DA IDENTIDADE DE GÊNERO: despatologização da experiência transexual

Merece ser enaltecido esforço empregado para garantir ao indivíduo o direito de mudar de sexo (ainda de forma gratuita) e para sensibilizar a comunidade jurídica e a sociedade em geral para a temática da transexualidade. No entanto, faz-se imperioso analisar essa questão sob outro ponto de vista, até porque não faz sentido ignorar discussões dessa natureza e importância.

A abordagem em tela não tem a pretensão de retroceder no plano das conquistas alcançadas pelos indivíduos transexuais, e sim contribuir para o avanço das discussões acerca da igualdade de gênero.

Assim, importa recordar que um modelo de intervenção estatal assistencial semelhante ao "processo transexualizador", envolvendo questões de gênero, já ocorrera na década de 80, quando a epidemia de AIDS, que vitimou muitos membros da população LGBT, foi determinante para a criação de políticas de saúde voltadas, especialmente, para esses indivíduos. Dados da época apontam que de cada cinco pessoas contaminadas com vírus duas eram homossexuais ou transexuais, tal estatística foi suficiente para associar essas experiências a um problema epidemiológico. Também contribuiu para acentuar a problemática política discriminatória, pois, na visão dos conservadores, o transexualismo representava uma condição de contágio e um perigo que ameaçava a sobrevivência da sociedade, daí a tendência de isolamento dessas pessoas e a motivação para os discursos de ódio, conforme se extrai dos ensinamentos de Miskolci (2015).

É preciso dizer que essa visão ainda está incutida na sociedade, embora três décadas já tenham se passado, não fora suficiente para superar o refluxo conservador da época.

A atual abordagem do Estado no tocante ao transexual e seus mecanismos para tornar viável a cirurgia de transgenitalização denotam a mesma armadilha como recurso de uma política discriminatória.

Os estudos científicos que, sem êxito, tentaram arranjar uma explicação biológica para o transexualismo, ainda operam persuasivamente na busca pelo

sexo verdadeiro e pela correção de anomalias da natureza. É com este espírito que a cirurgia de redesignação sexual é viabilizada pelos órgãos de saúde nos dias atuais.

Registre-se que a crítica suscitada no presente trabalho tem relação com o sistema da heterossexualidade compulsória e não com a cirurgia em si, pois, se a experiência nega a origem biológica e a transição ao sexo oposto representa o livre-arbítrio do indivíduo no tocante a sua sexualidade, então ela é positiva.

Acredita-se, todavia, em consonância com as lições de Bento (2006), que ainda persiste a crença de que as identidades estão inscritas em alguma parte do nosso corpo e, nesse caso, a cirurgia de mudança de sexo reafirma a presença das tecnologias discursivas que deram formas aos gêneros. Segundo a autora, quando manifestado o desejo pela cirurgia de transgenitalização muitos dos transexuais invocam as idealizações que orientam a construção dos perfis masculino e feminino (BENTO, 2006).

O argumento sustentado pelas pessoas transexuais para justificar o desejo pela intervenção cirúrgica baseia-se na certeza de que sempre estiveram presos em corpos equivocados, frise-se, portando, que os conflitos identitários e sua superação se deslocam para o corpo.

No entanto, para Bento, a origem do conflito antecede a descoberta do “corpo equivocado”. As incongruências entre corpo, gênero e sexualidade surgem na infância e se solidificam a partir das “obrigações que os corpos paulatinamente devem assumir para que possam desempenhar com sucesso os desígnios do seu sexo” (BENTO, 2006, p. 164). A autora justifica seu convencimento nesse ponto ante a observância de situações em que as escolhas de roupas e acessórios remetem a lembranças de infância, de “tempos de repressões dos desejos clandestinos de usar uma cor ou peça considerada imprópria para o gênero”, nesse caso, supõe que a mudança de sexo seja evocada para legitimar aquele desejo censurado (BENTO, 2006, p. 163).

A importância da estética aparece na narrativa dos candidatos à cirurgia como um sinalizador dos gêneros, o sentido atribuído às roupas e acessórios “liga-se a um campo mais amplo de significados que extrapola a ideia de um gosto pessoal, vinculando-se às normas de gênero” (BENTO, 2006, p. 163).

Em suma, o que autora quer dizer é que os discursos de organização dos gêneros demonstram todo seu poderio quando incitam um indivíduo a problematizar sua sexualidade, que coloca seu corpo ao alvedrio de ideologias preconceituosas.

Ademais, não bastasse isso, para conseguir autorização para realizar a cirurgia de transição, o candidato necessita passar por um rigoroso diagnóstico. Vê-se obrigado a declarar às equipes médicas que suas performances sexuais são anormais, que está insatisfeito com seu próprio corpo (aquela velha história do corpo equivocado), e ainda, que sofre de problemas psíquicos em razão de uma profunda insatisfação com sua aparência física, repetirá esse repertório dia após dia, até que seja capaz de convencê-los de que se trata de um legítimo transexual.

Nas lições de Bento, retratar a origem do conflito e refletir sua influência na sexualidade não é suficiente, o indivíduo precisa expulsar do seu inconsciente as referências de sexualidade que recebeu, a começar pelo que se extrai da relação binária pai-mãe, pois é “nessa díade heteronormatizada que se encontrarão os porquês de a criança desenvolver determinadas identificações” (BENTO, 2006, p. 165).

Butler (2013) vai além, propõe a desconstrução da visão tradicional da identidade a partir do gênero, segundo a autora o gênero é performativo, ou seja, nossas condutas geram efeitos e consolidam uma impressão que se adequa a um homem ou uma mulher como consequência de algo que reproduzimos o tempo todo, portanto, ninguém pode pertencer a um gênero específico originalmente.

Nessa lógica, o sexo biológico não servirá como parâmetro para a construção da identidade, logo, o transexualismo (e quaisquer outras performances “desviantes” em relação ao gênero) será considerado uma dentre as várias formas que tem o ser humano de relacionar-se.

Nesse diapasão, Butler (2009) sustenta que na vida transgênera existe uma multiplicidade de relações complexas, posturas que variam de vestir-se de acordo com o gênero oposto, usar homônimos e recorrer à cirurgia, ou ainda uma combinação de todas essas práticas, também é possível tornar-se um homem trans e gostar de garotos, tornar-se um homem trans e gostar de

garotas ou tornar-se um homem trans e passar por uma série de deslocamentos na orientação sexual.

Na sua visão, é demasiadamente complicado definir a sexualidade de um indivíduo em uma categoria fixa e de forma perene, já que a vida está em constantes processos de transformações, ademais, “mudanças na orientação sexual podem se dar como resposta a um parceiro específico” (BUTLER, 2009, p. 101).

Evidencia-se que no cenário atual essa compreensão não é compartilhada, exige-se que o gênero seja um fenômeno permanente, basta considerar que para a obtenção do diagnóstico de Transtorno de Identidade de Gênero o indivíduo está condicionado a demonstrar que por um longo período de tempo deseja pertencer ao gênero oposto.

Mas as críticas de Butler não se resumem a tais suposições, demonstra também preocupação em relação às consequências concretas da patologização do transexualismo e do seu diagnóstico. Algumas indagações são de fato inevitáveis: como se sente um transexual diante da patologização de sua sexualidade? Será que o indivíduo internaliza os aspectos do diagnóstico, concebendo a si mesmo como mentalmente “doente” ou “em falta” com a normalidade? Será que alguns conseguem “enganar o sistema” agindo estrategicamente para conseguir o diagnóstico? Alcançam a dignidade e a inteligibilidade após a realização da cirurgia ou continuam sendo discriminados?

Nem mesmo nos estudos de Butler essas questões são respondidas objetivamente, mas um fato que ninguém contesta é que transexuais ainda vivem às margens da sociedade, geralmente sujeitos a subempregos, abandonados por seus familiares e dependentes de drogas.

Para Butler é necessário reconhecer os benefícios que o diagnóstico trouxe “especialmente para as pessoas trans de recursos econômicos limitados que, sem a assistência do seguro-saúde, não poderiam ter atingido seus objetivos”, mas por outro lado, “não devemos subestimar a força patologizante do diagnóstico, especialmente para jovens que podem não ter os recursos críticos para resistir a essa força” (BUTLER, 2009, p. 98).

Diante da realidade que se debruça sobre nós, é impossível permanecermos como expectadores estáticos. A abordagem das questões

relativas às normas de gênero e orientação sexual necessita ser revisada institucionalmente à luz das garantias fundamentais e dos Direitos Humanos.

2.4 POLÍTICA SEXUAL CONTEMPORANEA – REFLEXÕES QUEER E PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Na medida em que se afirma que gênero e sexo decorrem de construções culturais, colocam-se em xeque “verdades” fortemente enraizadas na lógica e na existência de todos. A heteronormatividade, lógica que embasa as normas de gênero e sexualidade, é exercida de modo silencioso, invisível, disseminado, como se fosse um comportamento espontâneo.

Qualquer questionamento a esse modelo, que esbarra no binarismo, encontra resistência em vários segmentos, pois há um potencial político muito expressivo e intenso no debate em torno da normatividade de gênero e da sexualidade.

A Teoria *queer* nasceu como uma espécie de disposição existencial e política, dedicada a provocar indagações sobre aquilo que conhecemos e também sobre o que ignoramos. Retrata saberes construídos fora das sistematizações tradicionais, saberes predominantemente desconstrutivos.

Difundida no Brasil no final da década de 90, a partir do trabalho de Judith Butler acerca dos estudos de gênero e sexualidade, a Teoria *queer* é compreendida como uma prática de vida que se coloca contra as normas socialmente aceitas, especialmente, contra a heteronormatividade homofóbica, conforme salienta Colling (2007).

Os estudos *queer* vêm promovendo políticas de conhecimento cultural, especialmente no ambiente acadêmico, obstinadas a refletir sobre a questão em tela. A intensificação dos estudos amplia significativamente a possibilidade de se articular mudanças em nossas políticas sexuais.

As normas que dão formas aos gêneros e aos corpos determinam um caráter patológico às sexualidades divergentes (que não se encaixam no heterossexualismo compulsório) e, com isso, fomentam violência e discriminação contra transexuais, lésbicas, homossexuais, travestis, etc.

Ocorre que no cenário político brasileiro não se vê qualquer esforço para desconstruir essa ficção histórica que labora sobre os indivíduos, de igual

forma, o Poder Judiciário não faz empenho para modificar o panorama criado pela medicina no tocante a patologização da transexualidade, obstáculos que impedem o gozo do direito natural à identidade de gênero.

Esse modelo de atuação se justifica pelo medo de gerar descontentamentos à maioria conservadora e/ou machista, pois busca preservar a “camaradagem masculina”, o sentimento de controle e subordinação mantido por homens, assevera Miskolci (2011). Para este autor, condutas como essas fazem com que o poder público se torne “cúmplice de discriminações e desigualdades, já que prefere não encarar essa discussão ou, na melhor das hipóteses, deixar para outro momento” (MISKOLCI, 2011, p. 51).

Acontece que o Brasil é signatário de normas internacionais de direitos humanos que trazem disposições a respeito da questão de gênero e orientação sexual. Tais disposições se orientam pelos Princípios de Yogyakarta, elaborados por uma Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, que reconheceram que o “policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistência da violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros”.

O referido documento estabelece os conceitos de orientação sexual e identidade de gênero sob a ótica dos estudos *queer*:

Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 7)

Portanto, frise-se, perante as normas internacionais de Direitos Humanos, a identidade de gênero é aquela sentida e autodefinida por cada pessoa. E mais, tal condição é considerada atributo essencial para a dignidade e humanidade de cada indivíduo, nesse sentido vale colacionar o que segue:

As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 13-14)

Para garantir a efetividade desse direito, constou expressamente, entre outras coisas, que os Estados-parte devem:

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para respeitar plenamente e reconhecer legalmente a identidade de gênero autodefinida por cada pessoa. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 13-14)

Não obstante, as disposições ainda estabelecem que ninguém pode ser forçado “a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero” (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007, p. 14).

São previstas ainda inúmeras garantias baseadas no direito à liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana, que vêm a demonstrar a atual interpretação a ser dada às reflexões sobre identidade de gênero e orientação sexual e também indicar em que direção os Estados devem seguir para reverter o panorama da discriminação e violência.

Registre-se que o Estado Brasileiro, embora seja signatário dos Princípios de Yogyakarta, desconsidera suas disposições e atua de forma minimalista para coibir as violações de direitos em razão da identidade de gênero e orientação sexual. Segundo Miskolci (2011), o Brasil limita-se a criar mecanismos de proteção, tolerância e agendas anti-homofobia.

São constatações como essas que sinalizam a necessidade de reforçar e difundir os estudos *Queer* para além do ambiente acadêmico. Por outro lado, salienta-se a pertinência e validade dos Princípios de Yogyakarta como direitos consagrados. É preciso agora evocar a força normativa de tais direitos para concretizá-los de forma plena e imediata.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação que se estabeleceu culturalmente entre corpo, gênero e sexualidade, embora pareça natural e espontânea, foi algo intencionalmente produzido para legitimar desigualdades e hierarquias. Os estudos *queer* colocam em risco a soberania dessas ideologias conservadoras.

Acredita-se que justificações de ordem biológica para performances sexuais desviantes em relação ao gênero apenas são concebidas para manter a binariedade/heterossexualidade como a única matriz de condutas aceitáveis.

Ademais, fazer referência ao transexualismo como a uma categoria isolada parece criar, inconscientemente, uma barreira entre “Nós” e “eles”.

É necessário compreender que não existe um processo específico de construção das identidades para os/as transexuais. De toda sorte, faz-se necessário postular a efetividade das disposições internacionais consolidadas para assegurar o direito de realizar as conformações identitárias desejadas.

Não se pode olvidar, contudo, que a cirurgia de mudança de sexo faça parte do processo estratégico de organização das normas de gêneros, vez que se dedica a alinhar os corpos a manequins pré-concebidos.

Cabe, nesse sentido, desnaturalizar as ideologias que se colocam como obstáculo para a fruição plena dos direitos fundamentais. Sugere-se que o ponto de partida seja a exclusão de todas as classificações relacionadas ao gênero do Código Internacional de Doenças. A despatologização da experiência transexual é uma das pautas da contemporaneidade que unificam teóricas/os e ativistas em várias partes do mundo.

Os Princípios de Yogyakarta consolidaram os estudos *queer*, legitimaram os desejos que não se orientam pelas normas de gênero, tornando possível ser algo diverso do que historicamente nos ofereceram como único meio de adquirir inteligibilidade.

4. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. F (Org.). **Mais definições em trânsito**. Salvador: Programa de Pós-graduação Multidisciplinar em Cultura e Sociedade, 2007. 300 p.

ARAN, M; MURTA, D. **Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde**, 2009. P. 15-41. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 out. 2015.

ATHAYDE, A V. L. **Transexualismo masculino**, 2001. P. 407-414. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302001000400014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 nov. 2015.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond Ltda, 2006.

BUTLER, J. Gênero e performatividade. [Entrevista disponibilizada em 20 de maio de 2013, a internet]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9MlqEoCFtPM>>. Entrevista concedida a BigThink. Acesso em 13 nov. 2015.

BUTLER, J. **Desdiagnosticando o gênero**. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 nov. 2015.

COSTA, M. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015. p. 197-225.

Foucault, M. **História da sexualidade**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

MISKOLCI, R. In: I SEMINÁRIO QUEER, CULTURA E SUBVERSÕES DAS IDENTIDADES. 2015, São Paulo. **Anais**. São Paulo/SP: Sesc Vila Mariana, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=v_A0lcg8jXA>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MISKOLCI, R. **Stonewall 40 + o que no Brasil?** 9. ed. Salvador: EDUFBA. 2011. 37 p. (Coleção CULT).

PERES, A. P. A. B.. **Transexualismo: O direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2007. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

VIEIRA, T. R.. **Bioética e sexualidade**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.